



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

## QUINTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE SAÚDE – “DR. LUIZ GAETANI” - UBS CRISTO REDENTOR.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **José Carlos Moura**, portador do RG nº 9.839.090-9 e inscrito no CPF nº 873.072.608-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação Hospital Santa Lydía**, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Elíseos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Marcelo Cesar Carboneri**, portador do RG nº 40.348.871-0 e CPF 362.019.658-31 e **Walther de Oliveira Campos Filho**, portador do RG nº 12.728.012 e CPF 555.146.186-68, tendo em vista o que dispõem na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, a Lei Complementar nº 2.415 de 14 de julho de 2.010, alterada pela Lei Complementar 2434, de 17 de dezembro de 2010, o Decreto Federal 7508/2011, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2.016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, na forma prevista no art. 37 § 8º da Constituição Federal, autuados no **Processo Administrativo nº 2019.010094-6**, regido pelas Cláusulas e condições que se seguem.

### Cláusula Primeira - Do Objeto

1. O presente termo de rerratificação tem como objeto **alteração** da Cláusula Sexta (Dos Recursos Financeiros), Cláusula Nona (Da Vigência e das Alterações Contratuais), do Anexo I, e do Anexo 2, e a **atualização** Plano de Trabalho vigente e **apresentação** do Plano de Trabalho para 2022 do referido contrato de gestão para que conste:

### Cláusula Segunda - Dos Recursos Financeiros

1. Pelo presente termo de rerratificação, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, **para o período de janeiro a dezembro de 2021, o valor máximo de R\$ 2.679.817,29** (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), e **para o período de janeiro a dezembro de 2022, o valor máximo de R\$ 4.612.967,52** (quatro milhões, seiscentos e doze mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo 100% proveniente de recurso vinculado federal. Os repasses serão realizados conforme instruído no Anexo 2.

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações  
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS MOURA e LILIAN DONIZETE PIMENTA NOGUEIRA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://ribeiraopreto.solarbpm.com.br/atendimento> e informe o processo PMRP 2021/111090 e o código 87QB6X35.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
 Secretaria da Administração

## Parágrafo segundo

O valor correspondente a este Contrato de Gestão onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção Geral Recursos Humanos Custeio	2021	Dotação: 02.09.30 – 10.301.10102.2.0002.3.3.50.39 – Vínculo: 05.301.05	Recurso Vinculado Federal
	2022		

## Cláusula Terceira - Da Vigência e das Alterações Contratuais

1. Pelo presente termo de rerratificação, Contrato de Gestão e seus anexos ficam **prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2022**, podendo ser renovado, até o limite estabelecido em lei, desde que demonstrada a qualidade da execução de seu objeto, o cumprimento adequado das metas estabelecidas, existência de disponibilidade orçamentária e havendo concordância das partes.

## Cláusula Quarta - Das Alterações do Anexo 1

1. Pelo presente termo, **altera-se o Anexo 1** com a **inclusão** do subitem 5.8.1 – Medicamentos, e **alteração** do item 3, subitens 4.1 – Atendimento Médico, 4.2 – Atendimento de Enfermagem, 4.4 – Assistência Farmacêutica, 5.8 – Almozarifado e 6.1 – Indicadores Quantitativos e Metas, na forma que segue

### ANEXO 1 - PLANO OPERACIONAL

#### 3 - INFORMAÇÕES SOBRE A UBS

UBS CRISTO REDENTOR	2021	
	SEM ampliação de horário de atendimento	COM ampliação de horário de atendimento*
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta-feira das 07h00m às 13h00m	Segunda à sexta-feira das 07h00m às 19h00m

\* A previsão para ampliação do horário de atendimento é 01 de outubro/2021, no entanto, devido à pandemia pelo corona vírus não está sendo possível abertura de processo seletivo para contratação e os Recursos Humanos disponíveis pela FUNDAÇÃO estão sendo priorizados para a manutenção dos serviços de Pronto Atendimento, assim, a ampliação poderá ser adiada para novembro ou dezembro de 2021.

UBS CRISTO REDENTOR	2022
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta-feira das 07h00m às 19h00m

#### 4 - ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS A SEREM EXECUTADAS NA UBS

A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de atendimento na Atenção Básica aos usuários do SUS, tal como definido no Contrato de Gestão, nas seguintes áreas:

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações  
 Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo - Fone: (16) 3977-8833



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

### 4.1 - Atendimento Médico

A equipe de profissionais médicos na Atenção Básica deverá ser composta das especialidades clínica médica, ginecologia/obstetrícia e pediatria, com carga horária semanal mínima de 20 horas para cada especialidade, projetando, no mínimo, para cada especialidade, com horário de atendimento sem ampliação, 12 consultas médicas por dia; e com horário de atendimento com ampliação, 24 consultas/dia para ginecologia/obstetrícia, 24 consultas/dia para pediatria (carga horária semanal mínima de 40h) e 36 consultas/dia para clínica médica (carga horária semanal de 60h), as quais serão distribuídas entre os tipos de consulta de acordo com as necessidades da população da área de abrangência. A equipe deverá ter a carga horária distribuída de forma a garantir a presença de pelo menos um médico em todo o período de funcionamento da UBS.

A agenda deverá oferecer um número mínimo de consultas, conforme especificado no item 6.1. Na especialidade clínica médica, as consultas serão distribuídas entre consulta saúde (CS) e acolhimento (AI); na especialidade pediatria, entre caso novo puericultura (CN), retorno puericultura (RT), consulta saúde (CS) e acolhimento (AI); e na especialidade ginecologia e obstetrícia as consultas serão divididas entre caso novo (CN), retorno (RT), pré-natal, atendimento de puerpério e acolhimentos (AI). O acolhimento da demanda espontânea deverá ser adotado como prática de toda equipe de saúde, garantindo o melhor aproveitamento das agendas.

Os atendimentos médicos deverão estar em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes da CONTRATANTE e as agendas médicas deverão ser disponibilizadas no sistema Hygiaweb. Todos os atendimentos deverão ser registrados com evolução no sistema Hygiaweb ou outro a ser definido pela CONTRATANTE.

As prescrições de medicamentos devem estar de acordo com a Portaria SMS 58/2010 ou outra que vier a substituí-la, conforme regulamentação da Secretaria Municipal da Saúde.

A equipe deve possuir qualificação técnica e treinamento para assistir pacientes nas diversas condições mórbidas da atenção básica bem como pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização, realização dos primeiros atendimentos, observação e regulação no sistema Hygiaweb e no TRUE. A equipe do serviço que regula o caso é responsável pelo paciente até a transferência do paciente para a unidade definida pelo serviço de regulação. Compete ao serviço que encaminha o caso, acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), visando garantir a segurança e o não agravamento do quadro em virtude do deslocamento. O serviço que regula o caso deve aguardar a chegada do SAMU, mesmo que seja horário de fechamento da unidade, com presença de médico e enfermeiro.

Os encaminhamentos para outras especialidades e para exames especializados deverão ser realizados via sistema definido pelo Complexo Regulador e coordenação de saúde mental da CONTRATANTE.

Os exames de patologia clínica necessários à elucidação diagnóstica deverão ser solicitados pela equipe de Atenção Básica e em conformidade com o protocolo municipal. Demais exames complementares deverão ser solicitados via Complexo Regulador da CONTRATANTE.

### 4.2. – Atendimento de Enfermagem

O atendimento de enfermagem deverá ser realizado por equipe de profissionais composta por, no mínimo, 02 (dois) enfermeiros com horário de atendimento sem ampliação e 04 (quatro) enfermeiros com horário de atendimento com ampliação, com número de auxiliares e/ou técnicos de enfermagem suficiente para atender à demanda, em conformidade com o dimensionamento apresentado pelo



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

Conselho Regional de Enfermagem – COREN, e não ficando nenhum horário descoberto durante o período de funcionamento da UBS.

Os enfermeiros deverão fornecer uma agenda para atendimento semanal com no mínimo 24 consultas para cada enfermeiro. Os técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverão realizar as atividades relacionadas à vacina, coleta de material para análises clínicas, curativos, medicações, pré e pós consulta, dentre outras atividades relacionadas à função, sob supervisão dos enfermeiros.

Deverá ser realizado o acolhimento da demanda espontânea, com classificação dos sinais de alerta, consulta de enfermagem, orientação de pré e pós-consulta e demais procedimentos inerentes da área.

Os atendimentos de enfermagem deverão estar em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes da CONTRATANTE. Todos os atendimentos devem ser registrados com evolução no sistema Hygiaweb ou outro a ser definido pela CONTRATANTE.

Compete também à equipe de enfermagem, a realização de visitas domiciliares, a organização de grupos de educação em saúde e atividades de vigilância epidemiológica.

#### 4.4 - Assistência Farmacêutica

A CONTRATADA deverá garantir a dispensação dos medicamentos necessários aos atendimentos da unidade e para atender às prescrições de medicamentos, principalmente da população da área de abrangência da UBS. A equipe deverá ser composta por 02 farmacêuticos e 02 auxiliares de farmacêutico, com pelo menos 01 (um) farmacêutico e 01 auxiliar de farmacêutico durante todo o período de funcionamento da unidade.

A dispensação deverá ocorrer nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min com horário de atendimento sem ampliação e das 07h00min às 19h00min com horário de atendimento com ampliação. Os medicamentos dispensados na farmácia serão fornecidos pela CONTRATANTE e constará da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, obedecendo todos os protocolos de dispensação instituídos pela Secretaria Municipal da Saúde.

O farmacêutico deverá realizar atendimento farmacêutico especializado, conforme demanda espontânea da população residente na área de abrangência da UBS, e fazer o controle de estoque e a programação de medicamentos, mantendo toda a movimentação registrada no sistema Hygiaweb ou outro disponibilizado pela CONTRATANTE.

#### 4.5 – Atendimento Odontológico

A equipe para atendimento odontológico deve ser composta por 01 (um) cirurgião dentista e 01 (um) auxiliar de consultório dentário com horário de atendimento sem ampliação e 02 (dois) cirurgiões dentistas e 02 (dois) auxiliares de consultório dentário com horário de atendimento com ampliação, para atender usuários agendados e a demanda espontânea de urgência e emergência da UBS. Os encaminhamentos para especialidades odontológicas deverão ser realizados por meio do sistema Hygiaweb, seguindo os protocolos da SMS, por meio do complexo regulador. O funcionamento do serviço é nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, com agenda disponível de 12 (doze) consultas por profissional para cada 06 horas de atividade.

A agenda deverá oferecer um número mínimo de consultas, conforme especificado no item 6.1, sendo distribuídas em vagas de caso novo (CN), retorno odontologia (OD) e acolhimento (AI), conforme as necessidades da população da área de abrangência da UBS. O acolhimento da demanda espontânea deverá ser adotado como prática de toda equipe de saúde, garantindo o melhor aproveitamento das agendas de atendimento odontológico.



Folha: 790  
Proc.: 2019 010094-6  
Anna Paula Rouve dos Santos  
Agente de Administração

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

## 5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO DA UBS

### 5.8 - Almoxarifado

A CONTRATADA deverá realizar a aquisição, abastecimento e controle de todos os materiais e insumos médicos, odontológicos e de enfermagem, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de escritório, de limpeza e suprimentos de informática (computadores, impressoras, toner, etc.) necessários para o pleno funcionamento da UBS.

#### 5.8.1 - Medicamentos

A FUNDAÇÃO será responsável pela aquisição dos medicamentos em número e quantidade suficiente, em acordo com a padronização da Secretaria Municipal da Saúde, constante da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atender a demanda interna e externa de medicamentos na Atenção Básica, prioritariamente dos moradores da área de abrangência da UBS.

As vacinas, insulinas, insumos para o auto monitoramento de diabetes, medicamentos padronizados produzidos pela farmácia municipal e outros medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde ou Secretaria de Estado da Saúde serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

## 6 - Indicadores e Metas

### 6.1 - Indicadores quantitativos e metas

Horário de atendimento SEM ampliação							
Profissional	Carga horária semanal	Atendimentos					
		Meta de Oferta			Meta de Produção		
		Diária	Semanal	Mensal	Diária	Semanal	Mensal
Clínico Geral	20 horas	12	60	240	10	50	200
Ginecologis-ta / Obstetra	20 horas	12	60	240	10	50	200
Pediatra	20 horas	12	60	240	10	50	200
Enfermeiros	60 horas	*	48	192	*	44	176
Odontólogo	30 horas	12	60	240	10	50	200
<b>Total</b>	-	-	<b>288</b>	<b>1.152</b>	-	<b>244</b>	<b>976</b>

\*Atendimentos distribuídos de acordo com a organização da agenda semanal.

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações  
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS MOURA e LILIAN DONIZETE PIMENTA NOGUEIRA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://ribeiraopreto.solarbpm.com.br/atendimento> e informe o processo PMRP 2021/111090 e o código 87QB6X35.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
 Secretaria da Administração

Horário de atendimento COM ampliação							
Profissional	Carga horária semanal	Atendimentos					
		Meta de Oferta			Meta de Produção		
		Diária	Semanal	Mensal	Diária	Semanal	Mensal
Clínico Geral	60 horas	36	180	720	30	150	600
Ginecologista / Obstetra	40 horas	24	120	480	20	100	400
Pediatra	40 horas	24	120	480	20	100	400
Enfermeiros	120 horas	*	96	384	*	88	352
Odontólogo	60 horas	24	120	480	20	100	400
<b>Total</b>		-	<b>636</b>	<b>2.544</b>	-	<b>538</b>	<b>2.152</b>

\*Atendimentos distribuídos de acordo com a organização da agenda semanal.

Profissional	% média da meta de oferta mensal	Pontuação	% média da meta de atendimento mensal	Pontuação
Clínico Geral	>100%	5	>100%	5
	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Ginecologista / Obstetra	>100%	5	>100%	5
	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Pediatra	>100%	5	>100%	5
	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Enfermeiro	>100%	5	>100%	5
	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Odontólogo	>100%	5	>100%	5
	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
<b>Pontuação máxima</b>		<b>25</b>		<b>25</b>

Toda a produção deverá ser lançada no sistema Hygiaweb ou outro definido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá ser punida, caso não haja paciente suficiente para atingimento da meta de produção.



Folha: 709  
Proc.: 209 010097-6  
Anna Paula Roguedor Santos  
Agente de Administração

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

## Cláusula Quinta - Das Alterações do Anexo 2

1. Pelo presente termo, altera-se o **Item 1** do Anexo 2, na forma que segue:

### ANEXO 2 - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E SISTEMA DE PAGAMENTO

O montante de orçamento econômico financeiro da UBS, para o período de janeiro a dezembro de 2021, é estimado em até R\$ 2.679.817,29 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos); para o período de janeiro a dezembro de 2022, o valor máximo de R\$ 4.612.967,52 (quatro milhões, seiscentos e doze mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), e será distribuído conforme quadro abaixo:

Ano	Valor Mensal	Prestação de serviços de atenção básica em saúde			Recurso
		Parte fixa (80%)	Parte variável (20%)	Total	
2021	Janeiro a março	R\$ 140.095,59	Até R\$ 35.023,90	Até R\$ 175.119,49	Federal
	Abril a setembro	R\$ 133.495,59	Até R\$ 33.373,90	Até R\$ 166.869,49	Federal
	Outubro a dezembro	R\$ 307.531,17	Até R\$ 76.882,79	Até R\$ 384.413,96	Federal
	Valor Anual Máximo	R\$ 2.143.853,83	Até R\$ 535.963,46	Até R\$ 2.679.817,29	Federal
2022	Janeiro a dezembro	R\$ 307.531,17	Até R\$ 76.882,79	Até R\$ 384.413,96	Federal
	Valor Anual Máximo	R\$ 3.690.374,02	Até R\$ 922.593,50	Até R\$ 4.612.967,52	Federal

### 1. CUSTEIO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão a CONTRATANTE repassará à FUNDAÇÃO Hospital Santa Lydia o valor mensal máximo de R\$ 175.119,49 (cento e setenta e cinco mil, cento e dezenove reais e quarenta e nove centavos) nos meses de janeiro a março de 2021, de R\$ 166.869,49 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) nos meses de abril a setembro de 2021 e R\$ 384.413,96 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos) de outubro a dezembro de 2021; e para o período de janeiro a dezembro de 2022, o valor mensal máximo de R\$ 384.413,96 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos), em parcela única, dentro da primeira quinzena do mês, conforme quadro a seguir. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no primeiro dia útil do mês corrente.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
 Secretaria da Administração

Meses	Valores		Fonte de Recurso
	2021	2022	
Janeiro	Até R\$ 175.119,49	Até R\$ 384.413,96	Federal
Fevereiro	Até R\$ 175.119,49	Até R\$ 384.413,96	Federal
Março	Até R\$ 175.119,49	Até R\$ 384.413,96	Federal
Abril	Até R\$ 166.869,49	Até R\$ 384.413,96	Federal
Maio	Até R\$ 166.869,49	Até R\$ 384.413,96	Federal
Junho	Até R\$ 166.869,49	Até R\$ 384.413,96	Federal
Julho	Até R\$ 166.869,49	Até R\$ 384.413,96	Federal
Agosto	Até R\$ 166.869,49	Até R\$ 384.413,96	Federal
Setembro	Até R\$ 166.869,49	Até R\$ 384.413,96	Federal
Outubro	Até R\$ 384.413,96	Até R\$ 384.413,96	Federal
Novembro	Até R\$ 384.413,96	Até R\$ 384.413,96	Federal
Dezembro	Até R\$ 384.413,96	Até R\$ 384.413,96	Federal
<b>TOTAL</b>	<b>Até R\$ 2.679.817,29</b>	<b>Até R\$ 4.612.967,52</b>	Federal

I. O repasse será realizado conforme o cumprimento das metas que são avaliadas trimestralmente, em que o valor total a ser pago mensalmente é constituído de parte fixa e parte variável, respectivamente aos percentuais de 80% e 20%.

II. O repasse da parte variável (20% do valor total) é condicionado à qualidade dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação estabelecidos no item VI.4, de acordo com os seguintes parâmetros:

Faixas de Pontuação	Percentual do Valor da parcela variável	Valor a ser repassado janeiro a março/ 2021	Valor a ser repassado abril a setembro/ 2021	Valor a ser repassado outubro a dezembro/ 2021	Valor a ser repassado de janeiro a dezembro/ 2022
161 a 190 pontos	100%	R\$ 35.023,90	R\$ 33.373,90	R\$ 76.882,79	R\$ 76.882,79
126 a 160 pontos	70%	R\$ 24.516,73	R\$ 23.361,73	R\$ 53.817,95	R\$ 53.817,95
95 a 125 pontos	50%	R\$ 17.511,95	R\$ 16.686,95	R\$ 38.441,40	R\$ 38.441,40
94 pontos ou menos	Zero	0,00	0,00	0,00	0,00

III. O cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho é avaliado trimestralmente pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, tendo seus efeitos para pagamento da parcela variável no trimestre seguinte. A avaliação e a valoração dos Indicadores serão realizadas nos meses de abril, julho, outubro e janeiro (próximo exercício).

IV. Da análise referida no item anterior, pode resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades.

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações  
 Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

## Cláusula Sexta – Da Ratificação Das Cláusulas

1. Ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original e Termos de Rerratificação anteriores.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Ribeirão Preto, 14 de outubro de 2021.

**José Carlos Moura**  
*Secretário Municipal da Saúde*

**Lilian Donizete Pimenta Nogueira**  
*Enfermeira*

CPF 057.201.496-19

MARCELO CESAR CARBONERI: 36201965831  
MARCELO CESAR CARBONERI: 36201965831  
Fundação Hospital Santa Lydia  
2021-10-15 14:42:04

**Marcelo Cesar Carboneri**  
*Diretor Administrativo*

*Fundação Hospital Santa Lydia*

WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO: 55514618668  
DNI: CBBR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=Presencial, OU=15469021000128, CN=WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:55514618668  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.10.14 15:30:05-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

**Walther de Oliveira Campos Filho**  
*Diretor Técnico*

*Fundação Hospital Santa Lydia*

*Anna Paula R. dos Santos*  
1. Anna Paula Roque dos Santos  
Departamento de Administração Geral

*Simone Mondí Garbelini*  
2. Simone Mondí Garbelini  
Departamento de Administração Geral